



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MAJOR VIEIRA PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Major Vieira – APAE para repasse de recursos a título de subvenção social, destinados a auxiliar na manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado contemplará o repasse de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais destinados ao pagamento do combustível do(s) veículos(s) da referida entidade e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais destinados ao pagamento de fisioterapia dos alunos matriculados na associação, R\$ 1.4000,00 (mil e quatrocentos reais) destinados ao pagamento de um(a) psicólogo(a) para auxiliar no tratamento dos alunos e R\$ 700,00 (setecentos) reais destinados ao pagamento de um(a)

servente(a) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxiliar no pagamento do motorista, totalizando o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, observado obrigatoriamente:

I – O repasse do valor mensal será realizado mediante posterior prestação de contas, instruída com documentação que comprove a destinação dos recursos ao custeio de despesas relacionadas com os meios e fins da entidade;

II – A prestação de contas relativa ao valor recebido pela entidade, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo repasse, sob pena de imediata suspensão dos repasses subseqüentes, até regularização de eventual prestação de contas pendente.

Art. 3º - Os recursos para execução desta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias específicas no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 05 de março de 2012.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal